

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
2.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

MATRÍCULA Nº 7183.PROT:17691.

FICHA 01

20 de Novembro de 1.984.-

IMÓVEL:- Data de terras sob nº 03, da quadra nº 07, com a área de 360,00 metros quadrados, situada no Jardim Bandeirantes, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: - "Pela frente, com a Rua Cambacica, numa largura de 12,00 metros; por um lado, com a data nº 02, numa extensão de 30,00 metros; por outro lado com a data nº 04, numa extensão de 30,00 metros e, finalmente aos fundos, com a data nº 15, numa largura de 12,00 metros". T= Transcrição anterior nº 2.074 deste Registro. PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ ANTONIO ESCOVOSA, lavrador, port. TE. nº 55.240, da 6la. zona-Pr., e CPF. 235.400.449/49, filho de Joaquim Escobosa e Maria Del Cano Sanches, brasileiro, e sua mulher MARIA JOSEPHA CAMPOS SCOBOSA, espanhola, do lar, port. Certidão de Casamento nº 91, de Bocaina-SP., filha de Francisco Campos Martins e Maria Ramona Ybannes Ruiz, casados, residentes nesta cidade. Dou fé. -

R-1-7183:- Por escritura pública de Venda e Compra lavrada às Notas do 1º Tabelião, desta cidade, no livro nº 191, às fls. 47, datada de 31/10/1984, os proprietários do imóvel acima matriculado, venderam o mesmo a FRANCISCO OLIVEIRA COUTO, brasileiro, casado, vendedor, residente à Rua Cambacica, 233, nesta cidade, port. CI. RG. 652.767-Pr., e CPF. nº 143.949.019/87, pelo preço de Cr\$10.000.000. Compareceram ao ato, concordando a escritura ora registrada Joaquim Escoboza Campos, RG. 721.655-Pr., e CPF. 144.002.279/87 e sua mulher Anna Maria Soto Escoboza, TE. 39.757, da 6la. zona-Pr., filha de Gabriel Soto e Encarnação Cruz, casados; Maria Josefa Escovosa Campos, solteira, RG. 15.658.975-SP, e CPF. 235.400.449/49; Ivo Sorpreso, viúvo, RG. 465.149-Pr., e CPF. 106.618.919/68, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade; Doralice Escoboza Lopes, do lar, RG. 15.424.796-SP e seu marido Vespasier Lopes, industrial, RG. 10.860.452-SP, e CPF. 555.045.588/91, brasileiros, residentes em Campinas-SP, e José Escoboza, RG. 16.908.910-SP., e CPF. 400.688.128/04 e sua mulher Aparecida Castro Escoboza, RG. 11.043.920-SP., brasileiros, residentes em Santo André-SP. GR. de Cr\$200.000, emitida em 26/10/84. Cert. neg. nº 25028, da Pref. Mun. desta cidade, datada de 22/10/84. Custas: Cr\$84.310.0 referido e verdade e dou fé. Arapongas, 20 de novembro de 1984.-

Av.2- 7.183-Prot.21.132. Certifico que em data de hoje averbei a presente para constar que fica fazendo parte integrante do imóvel objeto da matrícula retro uma construção residencial em alvenaria com 97,29 m2., conforme prova Carta - de habitação nº.1.823/85, datada de 30.10.85, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, e Certidão Negativa de Débito nº.210231, série "A", datada - de 25.10.86, expedida pelo IAPAS de Apucarana Pr., Ficando ditos documentos -- juntamente com o requerimento arquivado neste ofício. O referido é verdade e dou fé.- Arapongas, 17 de novembro de 1.986.

R.-3 - Matrícula nº 7.183 - Protocolo nº 161.102 em 04/06/2025- Nos termos do termo de penhora (mov. 53.1), emitido eletronicamente aos 03/06/2025, extraído do processo nº 0007401-542024.8.16.0045 (Execução Fiscal - Exequente: Município de Arapongas - Executado: Espólio de Francisco Oliveira Couto) em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, enviados através do sistema eletrônico de processo do Tribunal de Justiça deste Estado denominado "PROJUDI", procedo o presente registro para constar a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, tendo sido atribuído a causa, o valor de R\$ 7.689,57 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e nomeado o depositário, o executado. Guia de recolhimento do FUNREJUS a ser paga no valor de R\$ 15,38 na proporção de 0,2% sob o valor da dívida, conforme disposto no artigo 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 12.216/1998 incluída pela Lei Estadual nº 18.921/2016. Custas a serem pagas: 378,00 VRC = R\$- 104,71. ISSQN: R\$ 2,6177. FUNDEP: R\$ 5.2355. Observação: O valor dos emolumentos, das taxas e dos impostos cotados acima, deverão ser incluídos na conta geral da execução para efetivação do pagamento em momento oportuno, tendo sido procedida a averbação cabível independentemente de prévio recolhimento, nos termos do artigo 491, parágrafo 2º, Seção I - Dos Livros e escrituração e 555, caput e seus parágrafos, Seção V - Do Registro, ambos do Capítulo V - Do Registro de imóveis, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial. O referido é verdade e dou. fé. Escrevente Substituto / (Alan Denis Pereira Silvio). Arapongas, 09 de junho de 2025.
SFRI2.M5V6y.Cb4yL9pv.L1515q